

| | | | | | | | |
|----|--------------------|---|-------------|----------------------|----------|-----------|-------------------------|
| 11 | 03.868.968/0001-22 | CRECHE ANALIA FRANCO | Betim/MG | 23000.010520/2018-63 | 127/2020 | Concessão | 3 (três) anos |
| 12 | 27.450.709/0001-45 | FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA | Aracruz/ES | 23000.008818/2015-61 | 209/2020 | Renovação | 01/01/2016 a 31/12/2018 |
| 13 | 26.444.950/0001-07 | EDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO | Brasília/DF | 71000.094411/2016-71 | 51/2020 | Concessão | 3 (três) anos |

ANEXO II

| CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s) | Nota Técnica |
|----------------------|---|-------------------|--|--------------|
| 1 56.814.668/0001-27 | ASSOCIACAO BEM AVENTURADA IMELDA | São Paulo/SP | 23000.018332/2015-31 | 58/2020 |
| 2 17.204.652/0001-40 | INSTITUTO PADRE MACHADO | Belo Horizonte/MG | 23000.003311/2015-11 23000.049872/2017-28 | e 203/2020 |
| 3 10.364.530/0001-72 | INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL QUADRANGULAR | Lins/SP | 23000.006592/2017-25 23000.007511/2017-12 | e 91/2020 |
| 4 24.884.793/0001-17 | ABRIGO NOSSO LAR | Goiânia/GO | 23000.021877/2019-58 | 103/2020 |

DESPACHO Nº 126, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 23000.012013/2020-89

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 168/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão nº 23709.000072/2018-12, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, emita Despacho determinando perante a FACULDADE MASTER (cód. 19914), mantida pelo Instituto Master de Ensino Superior Ltda. (cód. 16326) - CNPJ 20.033.721/0001-05:

A. O seu descredenciamento institucional.

B. Intimar a mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

C. Comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB, por intermédio da mantenedora.

D. Apresentar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES os documentos comprobatórios citados nos itens b e c.

E. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

F. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

G. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000072/2018-12.

MÁRCIO LEÃO COELHO

DESPACHO Nº 127, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Decide o processo 23000.009572/2020-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 228/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Letras (cód. 11699) ofertado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança (cód. 554), mantida pelo Centro Educacional e Ensino Superior de Boa Esperança Ltda. (cód. 17099), CNPJ 27.275.982/0001-80:

I. A redução de 100 (cem) vagas cadastradas para 40 (quarenta) vagas totais anuais;

II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;

III. A conclusão do processo 201350213, observada a redução de vagas e com o saneamento dos códigos do curso;

IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009572/2020-10.

MÁRCIO LEÃO COELHO

DESPACHO Nº 128, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Decide o processo 23000.000049/2020-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 226/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante a Faculdade de Tecnologia IBRATEC (cód. 1944), mantida pelo IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia EIRELI (cód. 3370), CNPJ nº 70.177.159/0001-61:

(I) A desativação do curso Engenharia Elétrica (cód. 1179492).

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio pelo Despacho SERES/MEC nº 44/2020.

(III) O reconhecimento do curso para fins de expedição e registro dos diplomas pela DIREG/SERES.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.000049/2020-10.

MÁRCIO LEÃO COELHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no DOU de 25/10/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, que determina a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, resolve:

Nº 928 - Art. 1º - SUSPENDER, a partir de 20 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública, estabelecido pela União, os prazos de validade dos concursos públicos vigentes neste Centro Federal para provimento de cargos da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, referentes aos Editais 01/2019 e 02/2019, homologados no D.O.U de 09/05/2019, ambos prorrogados em D.O.U do dia 07/05/2020.

Art. 2º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no DOU de 25/10/2019, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Processo nº 23063.001727/2019-56, resolve:

Nº 929 - Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 03 de setembro de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 12/2019, de 10 de junho de 2019, publicado no D.O.U de 13 de agosto de 2019 e homologado através da Portaria nº 1.316 de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U de 03 de setembro de 2019, seção 1, páginas 25 e 26.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.305, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011991/2019-67, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-09-2020 a 18-09-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 123/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 140/2019, de 18-09-2019, publicado no DOU de 19-09-2019, Seção 3, fls. 60.

JULIANA GUEDES MARTINS

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Planejamento Integrado de Transportes, que contempla os subsistemas federais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, e as ligações viárias e logísticas entre esses subsistemas e desses com os sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir o Planejamento Integrado de Transportes, que contempla os subsistemas federais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, e as ligações viárias e logísticas entre esses subsistemas e desses com os sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O Planejamento Integrado de Transportes deverá contemplar o transporte de pessoas e bens e terá por objetivos: contribuir para a competitividade nacional, o bem-estar social, o desenvolvimento regional e a integração nacional.

Art. 3º O Planejamento Integrado de Transportes terá horizonte de trinta anos e será atualizado a cada ciclo de 4 anos, por meio de um sistema encadeado de planos, que deverão seguir o seguinte cronograma:

I - o Plano Nacional de Logística deverá ser publicado até o final do primeiro ano de execução do Plano Plurianual;

II - os Planos Setoriais definidos no art. 5º deverão ser publicados até o final do terceiro ano de execução do Plano Plurianual, de maneira que possam subsidiar a elaboração do Plano Plurianual subsequente; e

III - o Plano Geral de Parcerias definido no art. 6º deverá ser publicado até um ano após a publicação dos Planos Setoriais.

Art. 4º O Plano Nacional de Logística será o referencial de planejamento para a identificação de necessidades e oportunidades presentes e futuras de oferta de capacidade dos subsistemas de transporte, recomendando estudos de novas infraestruturas e a melhoria em infraestruturas existentes no âmbito do Planejamento Setorial.

Art. 5º O Planejamento Setorial será organizado em Plano Setorial Terrestre, Plano Setorial Portuário, Plano Setorial Hidroviário e Plano Aeroviário Nacional.

§ 1º Os Planos Setoriais farão a conexão entre o Plano Nacional de Logística e as ações do Ministério da Infraestrutura, indicando as iniciativas que deverão ser estudadas em detalhe, seja para execução com recursos públicos ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

